

PROIBIÇÃO DE TROTE**RESOLUÇÃO CUNI Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

Dispõe sobre a proibição de trote no âmbito da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade urgente de direcionamento e orientação do corpo discente para assegurar o bom desempenho profissional, a autoestima, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito à vida;

Considerando a necessidade de caracterizar e acompanhar as atividades discentes de forma educativa;

Considerando a necessidade de que as ações dos segmentos da universidade no meio social sejam exemplares como saudável prática de cidadania; e

Considerando que a UFLA deve se engajar nos movimentos para a redução da violência e do abuso pessoal nos meios sociais, baixa a presente Resolução.

Art. 1º Fica expressamente proibido o trote na Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único A vedação constante no *caput* do artigo 1º aplica-se:

I - ao estudante que aplica o trote;

II - ao estudante que voluntária ou involuntariamente recebe a aplicação do trote e permanece dentro do espaço físico da universidade trajando vestimentas ou portando adereços que caracterizam esta prática.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) definirá as diretrizes e organizará as atividades de recepção ao aluno ingressante, visando à sua integração com a comunidade universitária, devendo, para tanto, instituir Comissão de Recepção aos alunos ingressantes, da qual deverão fazer parte docentes e discentes.

§ 1º Para a elaboração das diretrizes e atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser ouvidas a PRG e as entidades representativas discentes.

§ 2º Toda e qualquer atividade de recepção e ações que visem à integração dos ingressantes no meio universitário deverá ser aprovada antecipadamente pela PRG.

§ 3º As propostas a que se referem ao *caput* do § 2º só serão apreciadas pela PRG quando apresentadas pelos CA's ou pelo DCE.

Art. 3º Não será tolerado qualquer tipo de ato estudantil que cause, a quem quer que seja, agressão física, moral ou outras formas de constrangimento, dentro e fora do espaço físico da universidade.

§ 1º A transgressão ao contido no *caput* deste artigo será considerada falta grave, importando na aplicação das penalidades de desligamento ou suspensão previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente, após o devido processo legal, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Os docentes, discentes e técnicos administrativos da UFLA que testemunharem a prática de trote ou qualquer dos eventos arrolados no *caput* do presente artigo e não denunciarem às autoridades competentes poderão ser considerados omissos e coniventes e responder a processo administrativo disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Será de responsabilidade do Reitor a constituição de Comissão de Inquérito Disciplinar, seguida, quando couber, de adoção de providências perante as autoridades competentes, na hipótese de desobediência ao comando constante no *caput* deste artigo.

Art. 4º As denúncias de transgressão disciplinar referentes a trotes, poderão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação ou por meio do "Disk Trote" da UFLA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.